



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201911401389 - Número Único: 0028803-56.2019.8.25.0001

Autor: RESTAURANTE MURATTO EIRELI

Réu:

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 201911401389

DECISÃO

Cuida-se de Processo Falimentar de **Restaurante Muratto Eireli**.

Em 10/11/2023, o Administrador Judicial apresentou a proposta de rateio atualizada.

Autos conclusos. Decido.

O pagamento aos credores da empresa falida é feito na fase de liquidação da falência, quando os bens da falida são vendidos, e, apurado numerário (dinheiro), este será rateado entre os credores regularmente habilitados, segundo a classificação e preferência estabelecida na legislação falimentar.

Como já houve a arrecadação de ativos, poderá ser efetuado o pagamento aos credores cujos créditos foram habilitados, observando-se a ordem de privilégio prevista na legislação falimentar.

A proposta de rateio contempla apenas dos credores extraconcursais e trabalhistas /equiparados, respeitando a ordem de privilégio prevista no art. 84 da Lei nº 11.101 /2005.



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, em 09/01/2024 às 11:47:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2024000085265-92. Fl: 2/2

Assim, os pedidos de pagamento devem ser deferidos, por se tratarem de diligências pertinentes e necessárias ao bom andamento do feito e ao melhor aproveitamento da arrecadação de ativos.

Posto isso, **HOMOLOGO** a proposta de 1º rateio apresentada em 10/11/2023.

Expeçam-se os alvarás em favor dos credores arrolados em referida proposta.

Oficie-se ao Baneses solicitando o pagamento das custas, debitando-se o valor da conta vinculada a este processo (enviar cópia da guia).

Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 09/01/2024, às 11:47:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2024000085265-92**.